



REQUERIMENTO N° , DE 2019
(Do Sr. Darci de Matos)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 496, de 2007, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro os termos do art. 41, inciso XX, juntamente com os art. 139, alínea ‘a’, combinados com o art. 32, inciso IV, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 496, de 2007, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento da comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos”, de modo permitir a análise de seu mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL nº 496, de 2007, estabelece normas gerais para inclusão de consumidor inadimplente em cadastros públicos. Pela proposta, para realização da devida inclusão dos consumidores nos cadastros públicos, será compulsória a comunicação por escrito, enviada ao consumidor por meio de carta postal com aviso de recebimento. Só poderá ser incluído o nome do consumidor após comprovado o recebimento da correspondência, após quinze dias úteis. A proposição foi despachada para análise das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestação apenas da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD), sendo sua tramitação conclusiva. Atualmente a matéria designada na CCJC ao relator Deputado Darci de Matos (PSD/SC).

A proposição em tela altera o Código de Defesa do Consumidor, dando nova redação ao artigo 43, da Lei nº 8.078, de 1990. Entretanto, o procedimento para inclusão de consumidores em cadastros públicos resvala em questões relacionadas ao direito civil, além de ser matéria atinente a direitos previstos na Constituição Federal, requerendo análise de mérito perante a CCJC.

Em razão da competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar matéria que envolve direitos do consumidor, legislações locais foram criadas por distintos entes federados, o que resultou em uma celeuma legal responsável por considerável instabilidade e insegurança jurídica àqueles fornecedores de abrangência nacional.

Tendo em vista o entendimento do inciso VII e §1º, do artigo 24, da Carta Magna, compete à União legislar sobre normas gerais que tratem da defesa do consumidor, tal como proposto pelo Projeto de Lei em tela. Nesse sentido, compete à CCJC a análise de mérito, tal como disposto na alínea ‘a’, inciso “IV”, artigo 32, do RICD, uma vez que as implicações da matéria trazem benefício à segurança jurídica, tema de ordem constitucional e legal de elevado valor para o ordenamento pátrio, sendo aspecto jurídico de relevo e importância para o cenário nacional.



Câmara dos Deputados

Liderança do PSD

Também é importante deixar claro que a proteção ao consumidor é matéria que toca direitos fundamentais do cidadão. A inserção de informações sem anuência do devedor e a inscrição em bancos de dados que implicam na restrição ao crédito são matéria que afetam diretamente a privacidade e intimidade do cidadão (art. 5º, X, da CF/88), além da sua dignidade (art. 3º, III, da CF), pois implicam diretamente na capacidade de consumo e em seu tratamento perante as demais instituições financeiras.

Não somente, a matéria invoca proteção do acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXII, da CF/88), essencial para transparência e a boa-fé da manutenção de tais cadastros públicos. Outrossim, é importante atentar para o direito de retificação de dados constantes em cadastros e em bancos de dados, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XIV, da CF/88), tendo em vista as implicações danosas que esses cadastros podem provocar.

Observe-se ainda que o projeto de lei trata de matéria atinente ao direito civil, uma vez que interfere no regime estabelecido no Código Civil a respeito da constituição da mora. Note-se que a proposição modifica a regra geral, estabelecida no Código Civil (art. 397) segundo o qual a mora ordinariamente se constitui pelo vencimento da obrigação (mora *ex re*), na medida em que concede ao devedor prazo adicional para o pagamento da dívida líquida, certa e exigível inadimplida antes que o credor possa efetivar a inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Vale ressaltar que projetos com propósito semelhante ao ora analisado estão tramitando por esta Casa com a previsão de análise de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É o caso, por exemplo, do PL 3996/2012, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que atualmente encontra-se sob análise da CCJC, inclusive quanto ao mérito.

Sendo assim, tendo por base a manutenção da ordem e segurança jurídica, e também, por tratar de matéria atinente ao direito civil e em virtude do tangenciamento do referido projeto a princípios previstos na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito a intimidade, dignidade da pessoa humana, acesso à informação e direito de resposta, deve a CCJC manifestar-se quanto ao mérito da proposição, por disposição do art. 32, inciso IV, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’, do RICD, por tratar de matéria constitucional, legal, jurídica e que afetam direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria para conceder à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a oportunidade de analisar o mérito da referida proposta.

Sala das Sessões, em Deputado